

JUCESP
14 11 19

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
PARCELEX**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local da Assembleia:** em 27 de setembro de 2019, às 10h00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** dispensada em vista do comparecimento de subscritores representando 100% (cem por cento) do capital social.
- 3. Presença:** presentes os subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia (conforme abaixo definida), todos considerados fundadores, nos termos do artigo 88 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), conforme listados abaixo:
 - (a) **VERT Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.082.638/0001/80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.235.217.980, neste ato representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Martha de Sá Pessôa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 319.973.458-89, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

- (b) **VERT Créditos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.235.036.381, neste ato representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Martha de Sá Pessoa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 319.973.458-89, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

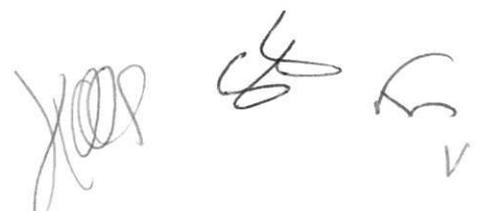
4. Quórum de Instalação: a assembleia foi instalada em primeira convocação com a presença dos subscritores representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme lista de presença que segue como **Anexo I** à presente ata.

5. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, como Presidente da Mesa, e pela Sra. Victoria de Sá, como Secretária.

6. Deliberações tomadas por unanimidade de votos dos fundadores:

6.1 Constituição e Denominação Social. Os fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima sob a denominação social de **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX** ("Companhia"), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 Capital Social. O capital social da Companhia será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor



nominal, totalmente subscritas pelos fundadores, em conformidade com os boletins de subscrição que seguem como **Anexo II** à presente ("**Boletins de Subscrição**").

6.3 Integralização. O capital social da Companhia foi totalmente integralizado pela acionista VERT Créditos Ltda. e parcialmente integralizado pela VERT Participações Ltda., nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404/76 e dos respectivos Boletins de Subscrição, mediante depósito de moeda corrente nacional em conta corrente bancária (conforme comprovantes de depósitos, que seguem como **Anexo III** a esta ata.

6.4 Estatuto Social. O projeto de estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**") foi lido e aprovado por todos os presentes, na forma do **Anexo IV** a esta ata.

6.5 Eleição do Conselho de Administração. Os acionistas resolvem eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social:

- (a) Sra. **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como **Anexo V** à presente ata;
- (b) Sra. **Victoria de Sá**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheira do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como **Anexo V** à presente ata; e
- (c) Sr. **Hélio Ricardo Souza de Lemos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.240.516-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 093.076.827-20, com endereço comercial na Av. Ataúlfo de Paiva, nº 1.079, sala



708, Leblon, CEP 22440-034, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo V à presente ata.

6.5.1 O mandato dos membros do Conselho de Administração será de até 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social, expirando, extraordinariamente, o primeiro mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2021, que deverá realizar-se até 30 de abril de 2022.

6.5.2 Os administradores, ora eleitos, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e firmaram os respectivos termos de posse no livro próprio, ficando, a partir desta data, investidos nos respectivos cargos.

6.5.3 Os membros do Conselho de Administração deverão se reunir, o mais breve possível, para deliberar sobre a eleição dos diretores da Companhia.

6.6 Remuneração dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, renunciaram a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados, não havendo qualquer remuneração global do Conselho de Administração.

6.7 Publicações. Os acionistas definiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no periódico "Diário Comercial".

6.8 Ata em Forma de Sumário. Os acionistas aprovaram ainda a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, em livro próprio, para fins do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'Kn' and 'V'.

UNIFAP
14 11 19

6.9 Conselho Fiscal. Não tendo havido solicitação, de qualquer dos subscritores, o Conselho Fiscal não será instalado neste exercício.

7. Declaração de Constituição: em vista das deliberações acima, o Presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária prevista pelo artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello

Presidente



Victoria de Sá
Secretária

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.



JUCESP
14 11 19

(Continuação da página de assinaturas da Assembleia Geral de Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX, realizada em 27 de setembro de 2019)

SUBSCRITORES:

Fernanda

Martha de Sá

VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

Martha de Sá Pessoa
Diretora

Fernanda

Martha de Sá

VERT CRÉDITOS LTDA.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

Martha de Sá Pessoa
Diretora

Visto do Advogado:

Victoria de Sá

Victoria de Sá
OAB/SP nº 344.362
CPF/MF nº 397.787.928-60

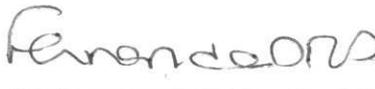
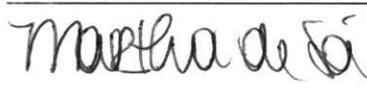


JRS

DUCESP
14 11 19

ANEXO I à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX, realizada em 27 de setembro de 2019.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

| Acionista | Nº de Ações Ordinárias Subscritas | % | Assinatura |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------|--|
| VERT Participações Ltda. | 9.999 | 99,99 |  Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Diretora |
| | | |  Martha de Sá Pessoa Diretora |
| VERT Créditos Ltda. | 1 | 0,01 |  Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Diretora |
| | | |  Martha de Sá Pessoa Diretora |
| TOTAL | 10.000 | 100% | Martha de Sá Pessoa Diretora |

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária



DUCEP
14 11 19

ANEXO II à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX, realizada em 27 de setembro de 2019.

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

Handwritten signature and initials

JUCESP
14 11 19

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- (a) Subscritor: **VERT Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.082.638/0001/80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.235.217.980, neste ato representada nos termos de seu contrato social;
- (b) Total do Capital Social Subscrito: R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais);
- (c) Número de Ações Subscritas: 9.999 (nove mil novecentos e nove) ações ordinárias;
- (d) Capital Integralizado: R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado na presente data, e o restante a ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data;
- (e) Preço de Emissão das Ações: R\$ 1,00 (um real) cada; e
- (f) Forma de Integralização: moeda corrente nacional.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.



VERT Participações Ltda.
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

Autenticação pela Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente



Martha de Sá Pessoa
Diretora



Victoria de Sá
Secretária

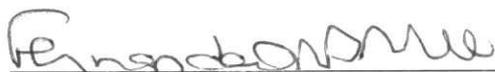


JUCESP
14 11 19

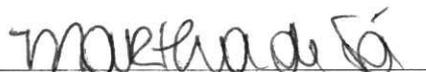
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- (g) Subscritor **VERT Créditos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.235.036.381, neste ato representada nos termos de seu contrato social;
- (h) Total do Capital Social Subscrito: R\$ 1,00 (um real);
- (i) Número de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária;
- (j) Capital Integralizado: R\$ 1,00 (um real) na presente data;
- (k) Preço de Emissão da Ação: R\$ 1,00 (um real); e
- (l) Forma de Integralização: moeda corrente nacional.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora



Martha de Sá Pessoa
Diretora

Autenticação pela Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária



DUCEP
14119

ANEXO III à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX, realizada em 27 de setembro de 2019.

COMPROVANTES DE DEPÓSITO



Handwritten signatures and initials:
JCS
SE
Vn
V

05/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 1048142
783117712 647
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA SECURITIZADORA
AGENCIA: 1535-0 CONTA: 31.175.029-X

DATA 05/11/2019
NR. DOCUMENTO 78.311.771.200.417
VALOR DINHEIRO 1.001,00
VALOR TOTAL 1.001,00

NR. AUTENTICACAO 7.5E9.E22.7D7.C52.09E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Parcela

27º TABELAO DE NOTAS DE
ANONIO DE PRETOS PEVEZEL
AV. S36 LOTE N. 09 - ATE
COPIA VERBOGRAFICA EXTRA
CONFORME ORIGINAL PRES.
S. Paulo

27 12 NOV 2019

CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERDA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

Colégio Notarial
do Brasil
S. Paulo
112359
AUTENTICACAO
AU1040CZ0695852



JUL 2019
* 11 10

ANEXO IV à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX, realizada em 27 de setembro de 2019.

**"ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS VERT-PARCELEX**

**Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração**

Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("**Estatuto**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de janeiro de 2000.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
- (d) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

JABOS *CD* *Vn*
v

UNICAP
14 11 19

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; **(b)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; **(c)** a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; **(d)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; **(e)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** transferência do controle da Companhia; **(b)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar,

Jos *sd* *Rn*
v

DUCESP
N 11 19

Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Three handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive 'JMS', the second is a cursive 'CS', and the third is a cursive 'RN' with a checkmark below it.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 15 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

Handwritten signatures in black ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.

- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (c) na hipótese em que a Companhia decida obter o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia, além de substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, nos termos do artigo 22, parágrafo segundo.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima.

Artigo 23 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para **(a)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; **(b)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e **(c)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and the letters 'm' and 'v' on the right.

Artigo 27 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(a)** por 1 (um) Diretor; ou **(b)** por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 30 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras



Artigo 31 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 32 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(1)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(2)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(3)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX Liquidação

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

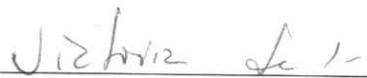
Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X
Foro

Artigo 36 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos."

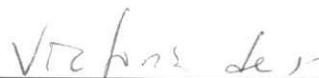


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária

Visto do Advogado:



Victoria de Sá
OAB/SP nº 344.362
CPF/MF nº 397.787.928-60





VERT-PARCELEX
2019

ANEXO V à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX, realizada em 27 de setembro de 2019.

TERMOS DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

  
v

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 27 de setembro de 2019, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Presidente do Conselho eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 27 de setembro de 2019, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello



TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 27 de setembro de 2019, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. **Victoria de Sá**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Conselheira eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 27 de setembro de 2019, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

Victoria de Sá

Victoria de Sá

[Assinatura]

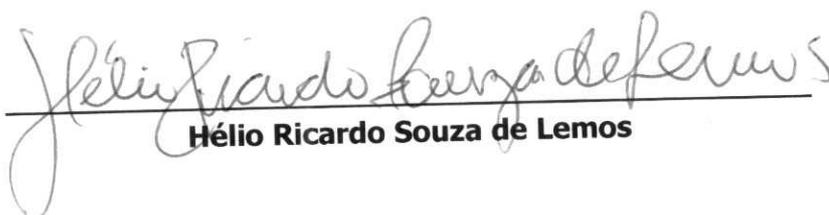
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 27 de setembro de 2019, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), o Sr. **Hélio Ricardo Souza de Lemos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.240.516-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 093.076.827-20, com endereço comercial na Av. Ataúlfo de Paiva, nº 1.079, sala 708, Leblon, CEP 22440-034, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

O Conselheiro do Conselho eleito na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 27 de setembro de 2019, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

O signatário, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.


Hélio Ricardo Souza de Lemos